



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/24.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar do Protocolo Não se Cale.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar tem por objetivo discutir, em âmbito municipal, o Protocolo Não se Cale, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, visando implementá-lo em âmbito municipal e atuará amplamente nos assuntos que sejam correlatos à temática central, buscando promover políticas que tragam maior segurança às mulheres, por meio do combate à violência.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/24.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar do Protocolo Não se Cale.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Frente Parlamentar do Protocolo Não Se Cale.

Art. 2º A presente Frente Parlamentar tem por objetivo discutir, em âmbito municipal, o Protocolo Não se Cale instituído pelo Governo do Estado de São Paulo visando implementá-lo em âmbito municipal, bem como atuar amplamente nos assuntos que sejam correlatos à temática central, buscando promover políticas que tragam maior segurança às mulheres, por meio do combate à violência.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a Frente Parlamentar irá promover as discussões necessárias para que as políticas públicas pertinentes a esta casa se aprimorem concomitante às inovações sociais e tecnológicas garantindo as necessárias adaptações regulatórias para que sempre se mantenham atualizado.

Art. 3º A Frente Parlamentar do Protocolo Não Se Cale terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da integridade e do respeito às mulheres e no combate à violência contra a mulher em bares, baladas, restaurantes, casas de espetáculos, eventos e similares.

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Art. 5º A Frente Parlamentar produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em